



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 460, de 30 de Junho de 2004.

***“Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com a UNDIME/MS - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul”.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

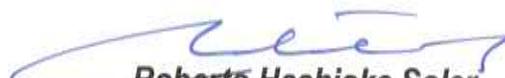
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

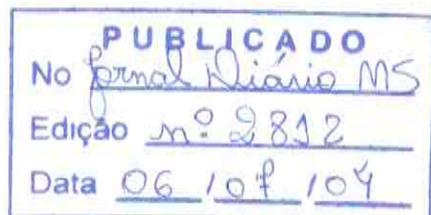
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando cumprir com as disposições constantes da minuta do convênio, anexa.

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, devendo ser compatível com o Plano Plurianual 2002-2005, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 460/2004. Pág. 02

## **MINUTA DO CONVÊNIO Nº...../.....**

Convênio que entre si celebram a UNDIME/MS - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada **UNDIME/MS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.793.092/0001-63, com sede na Rua Itajaí, nº 2860, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande – MS, neste ato representado pela presidente, Srª Maria Nilene Badeca da Costa, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 109 295 SSP/SMS e do CPF Nº250 250 311/68, residente na rua Guerra Junqueira nº321, Vila São Bento CEP 79 004-220 – Campo Grande/MS e do outro lado, o Município de Nova Andradina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.173.317/0001-18, doravante denominada **PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representada pelo prefeito(a) Sr.(a)**HOBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7.858.041 e do CPF Nº 960.011.008-53 ,presidente e domiciliado EM Nova Andradina. – MS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E FINALIDADE:**

O presente Convênio tem por objetivo propiciar assessoramento aos técnicos em Educação da **PREFEITURA**, através de **CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ESTUDOS** , etc; visando o aperfeiçoamento profissional e a atualização dos mesmos

O presente Convênio tem por finalidade o Repasse financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a **PREFEITURA**, em favor da **UNDIME/MS** como contrapartida ao especificado na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2004, podendo ser alterado em suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos seus signatários o que se formalizará através do Termo Aditivo .

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME/MS.**

São obrigações da UNDIME/MS:

1. Ministrando cursos, promover seminários, palestras, estudos, debates, fornecer materiais bibliográficos e legislação educacional aos técnicos em educação e professores da **REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

A promoção dos eventos formalizar-se-á da seguinte maneira :

- a) A **PREFEITURA** poderá solicitar a realização de um evento conforme as necessidades de seus técnicos ;
- b) A **UNIDME/MS** fará consultas aos técnicos em educação da Rede Municipal de Ensino, através de questionários, a fim de proceder ao levantamento do interesse e das dificuldades encontradas pelos mesmos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 460/2004. Pág. 03

2. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
3. Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Educação Municipal e à legislação correspondente;
4. Propor mecanismos para assegurar a Educação, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
5. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/MS, com a quantia anual de R\$......(.....), no prazo mencionado na Cláusula Segunda.
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais fiscais providenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade da UNDIME/MS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Andradina/MS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.0\_\_\_\_\_.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
Prefeito Municipal

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Presidente da UNDIME/MS

TESTEMUNHAS:

1 -nome \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_

2 -nome \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01  
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000  
E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br

